

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/10/2022

CBI INFRAESTRUTURA S.A.
CNPJ: 26.694.706/0001-94
NIRE: 52 30001936-2ANEXO II
AGE 02/12/2022ESTATUTO SOCIAL
CBI INFRAESTRUTURA S.A.
CNPJ: 26.694.706/0001-94
NIRE: 52 30001936-2

I - DATA, HORA E LOCAL: Às 09:00 horas do dia 02 (dois) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia "CBI INFRAESTRUTURA S.A.", sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.694.706/0001-94, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 52 30001936-2, situada à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Lote AREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100.

II - PRESEÇA: Estavam presentes, conforme consta no "Livro de Presença" da Companhia, os acionistas representando a totalidade do capital social, quais sejam: WILTON JOSÉ MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido aos 11/03/1960, portador da Carteira de Identidade - RG nº 507.424-1185551, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado à Rua 12, nº 1382, ap. 2100, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-150; EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 15/07/1962, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1.218.112 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.212.371-53, residente e domiciliado na Rua Aspília, nº 41, Qd. E3, Lt. 09, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-547; ELVIO JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 05/10/1961, portador da Carteira de Identidade - RG nº 501.459, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.300.261-20, residente e domiciliado à Rua Pau Catim, Qd. 03, Lt. 1/10, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-670, Goiânia/GO; ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 320.612.001-25, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1.047.490-2632250, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Aspília, Qd. E3, Lt. 09, nº 41, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-547, Goiânia - GO; e ELDER JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 09/07/1965, portador da Carteira de Identidade - RG nº MG 11.979.944, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.541.478-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Andrade, nº 177, apto 501, Bairro Bunitis, Belo Horizonte - MG, CEP 30.575-265.

III - CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação por estarem presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da companhia, consoante previsto do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e verificado o quórum, nos termos do art. 125 da mesma lei, instalou-se a presente Assembleia Geral. Os acionistas presentes aprovaram que a ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

IV - MESA: Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. WILTON JOSÉ MACHADO, que convidou a mim EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, para secretariá-lo, o que aceitei.

V - ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, foi lida a ordem do dia, que já era do conhecimento de todos os presentes, qual seja: (i) deliberar sobre a proposta de redução de capital; (ii) alterar a redação do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar o novo Boletim de Ações da Companhia; e (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

VI - DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, foi APROVADA, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o que se segue:

6.1. A redução do capital social da Companhia, realizada nesta data, no valor de R\$ 19.360.000,00 (dezenove milhões e trezentos e sessenta mil reais), por considerá-lo excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, passando o capital social da Companhia de R\$ 68.822.102,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos e vinte e dois mil e cento e dois reais), para R\$ 49.262.102,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e dois reais), dividido em 49.262.102 (quarenta e nove milhões, duzentas e sessenta e duas mil e cento e duas) ações ordinárias, nominativas pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O valor correspondente à redução de capital ora aprovada será restituído aos acionistas da Companhia, mediante a entrega de 19.360.000 (dezenove milhões trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, representativas de 80,00 % (oitenta por cento) do capital social da "BRASIL MINÉRIOS S.A.", sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.683.365/0001-93, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº 52300017441, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Lote Area, sala 1903, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, que é de propriedade da presente Companhia "CBI INFRAESTRUTURA S.A.", na seguinte proporção:

6.1.1. O valor de R\$ 6.413.000,00 (seis milhões e quatrocentos e treze mil reais), será restituído ao patrimônio do acionista WILTON JOSÉ MACHADO, mediante a entrega de 6.413.000,00 (seis milhões e quatrocentos e treze mil) ações ordinárias da Companhia "BRASIL MINÉRIOS S.A.", acima qualificada;

6.1.2. O valor de R\$ 3.389.936,00 (três milhões e trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais) será restituído ao patrimônio do acionista EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, mediante a entrega de 3.389.936 (três milhões e trezentas e oitenta e nove mil e novecentas e trinta e seis) ações ordinárias da Companhia "BRASIL MINÉRIOS S.A.", acima qualificada;

6.1.3. O valor de R\$ 6.413.000,00 (seis milhões e quatrocentos e treze mil reais) será restituído ao patrimônio do acionista ELVIO JOSÉ MACHADO, mediante a entrega de 6.413.000,00 (seis milhões quatrocentos e treze mil) ações ordinárias da Companhia "BRASIL MINÉRIOS S.A.", acima qualificada;

6.1.4. O valor de R\$ 1.572.032,00 (um milhão e quinhentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais) será restituído ao patrimônio da acionista ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA, mediante a entrega de 1.572.032 (um milhão e quinhentos e setenta e duas mil e trinta e duas) ações ordinárias da Companhia "BRASIL MINÉRIOS S.A.", acima qualificada;

6.1.5. O valor de R\$ 1.572.032,00 (um milhão e quinhentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais) será restituído ao patrimônio do acionista ELDER JOSÉ MACHADO, mediante a entrega de 1.572.032 (um milhão e quinhentos e setenta e duas mil e trinta e duas) ações ordinárias da Companhia "BRASIL MINÉRIOS S.A.", acima qualificada;

6.2. A alteração da redação do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia em virtude da redução do capital social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 49.262.102,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e dois reais), representativo de 49.262.102 (quarenta e nove milhões e duzentas e sessenta e duas mil e cento e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

6.3. O novo Boletim de Subscrição da Companhia, que segue anexo à presente ata (Anexo I).

6.4. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata (Anexo II).

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deixou livre a palavra para quaisquer outras manifestações, e como não existiram, a ata foi lida em voz alta e aprovada em todos os seus termos pelos acionistas. O Presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em uma única via, sendo assinada pelos acionistas por meio de certificação digital. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:
WILTON JOSÉ MACHADO
Acionistas:
WILTON JOSÉ MACHADO
EDUARDO CAVALCANTI CAMPOS
Secretário
ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA

EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
ELVIO JOSÉ MACHADO
ELDER JOSÉ MACHADO

ANEXO I
AGE DE 02/12/2022
BOLETIM DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Nome do Acionista	Quantidade de Ações Ordinárias Nominativas	Valor Total (R\$)	% Ações
Edgar de Almeida e Silva Júnior	8.625.794,06	8.625.794,06	17,510
Elicia de Fatima Machado Almeida	4.000.082,68	4.000.082,68	8,120
Elder José Machado	4.000.082,68	4.000.082,68	8,120
Wilton José Machado	16.318.071,28	16.318.071,28	33,125
Elvio José Machado	16.318.071,28	16.318.071,28	33,125
TOTAL	49.262.102	49.262.102,00	100,00

A reforma do Boletim de Ações Ordinárias Nominativas fica neste ato aprovada pelos acionistas.

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2022.

Acionistas:
WILTON JOSÉ MACHADO

EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR

ELDER JOSÉ MACHADO

ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA

ELVIO JOSÉ MACHADO

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A CBI INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Lote AREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem como objeto social a participação em empresas constituídas pela exploração de empreendimentos específicos (holding), ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos.

Parágrafo Único. A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, direta ou indiretamente, através da participação em outras sociedades.

Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 49.262.102,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento e dois reais), representativo de 49.262.102 (quarenta e nove milhões, duzentas e sessenta e duas mil e cento e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 2º. É facultado à Companhia, por meio de decisão dos acionistas em Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição ou desdobramento, ações preferenciais, em um ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo 3º. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Art. 6º. São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração; e
- (c) Diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 8º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Art. 9º. Após a assinatura do Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o secretário.

Art. 10º. Todas as atribuições estabelecidas em lei e demais deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos de acionistas detentores de ações equivalentes a, no mínimo, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das ações ordinárias, exceto com relação às matérias abaixo, que também são de competência exclusiva da Assembleia Geral, entretanto, serão aprovadas com o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias:

- (a) Qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações da Companhia, ou criação de classes de ações;
 - (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
 - (c) A cessação de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
 - (d) Definição e modificação da política de dividendos da Companhia;
 - (e) Liquidação, dissolução, pedido de aut falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - (f) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;
 - (g) Resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (h) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia; e
 - (i) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações (incluindo incorporações de ações), cisões, aquisições, envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas, direta ou indiretamente, de outro;
- Art. 11º. A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Art. 10 acima.

Art. 12º. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13º. A Companhia será gerida e administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício da função e por ela destituíveis a qualquer tempo. Um dos membros do Conselho de Administração será designado Presidente.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo membro escolhido pela maioria dos Acionistas. No caso de ausência permanente de pelo menos 2 (dois) Conselheiros as reuniões do Conselho ficarão suspensas até a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros.

Art. 15º. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, indicando a data, hora e local da reunião bem como os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 16º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 2 (dois) membros. A segunda convocação deverá ter a mesma ordem do dia da primeira e deverá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data da primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada necessariamente por meio de carta enviada com aviso de recebimento constante

do termo de posse ou por protocolo assinado pessoalmente pelo respectivo conselheiro. Art. 17º. Os Conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de telefone, videoconferência ou telepresença desde que assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via documento digitalizado, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta ou correio eletrônico enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima, serão considerados, para todos os fins, como presentes à reunião. Os Conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores para a deliberação de matérias específicas.

Art. 18º. Além das demais matérias estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (b) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (d) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao resultado do exercício;
- (f) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (g) aprovar quaisquer negócios, operações, transações e/ou relações comerciais entre a Companhia e/ou qualquer de suas afiliadas e/ou controladas (exceto aquelas, direta ou indiretamente, integralmente controladas pela Companhia), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia, respectivos diretores, gestores, administradores, e parentes dos mesmos até o 3º (terceiro) grau);

- (h) aprovar a criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas, direta ou indiretamente, integralmente controladas por ela, ou de operações de endividamento;
- (i) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- (j) deliberar sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (k) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de qualquer bem ou direito, que tenha valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (l) aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (m) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver;
- (n) decidir sobre qualquer alteração dos atos constitutivos das suas subsidiárias;
- (o) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e

Art. 19º. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada Diretor é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Reunião do Conselho de Administração subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo lavrado em livro próprio.

Art. 20º. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Art. 21º. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 19º. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada Diretor é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Reunião do Conselho de Administração subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo lavrado em livro próprio.

Art. 20º. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Art. 21º. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 23º. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores;
- (b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Art. 25 deste Estatuto;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 1 (um) membro da Diretoria. Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 25º. Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 1 (um) Diretor; ou
- (b) 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Art. 24 deste Estatuto.

Art. 26º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Diretor Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Art. 27º. Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Art. 29º. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30º. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 31º. O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32º. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por A